



2192273

00135.210230/2021-92



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RESOLUÇÃO № 09, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Segurança Pública no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDHuso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e em cumprimento à deliberação de sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a segurança pública, pautada na dignidade da pessoa humana, é um direito humano irretorquível, inegociável, universal e indelével, obrigando o Estado por todos os seus entes, órgãos e agentes políticos e públicos, sendo dever do Estado promover uma política pública de segurança que considere a dignidade de todos os seus destinatários; e

CONSIDERANDO, ainda, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, nos termos da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Segurança Pública, que tem o objetivo de apurar denúncias e representações de violações de direitos humanos, monitorar os casos em andamento, mapear as políticas de Segurança Pública, e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, relativamente às atividades de segurança pública.

Art. 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta

Resolução, sempre que entenda necessária sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem, como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA **Presidente Conselho Nacional dos Direitos Humanos**



Documento assinado eletronicamente por Yuri Michael Pereira Costa, Presidente, em 15/05/2021, às 08:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2192273 e o código CRC 773FED76.

Referência: Processo nº 00135.210230/2021-92 SEI nº 2192273